



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 055/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.175/2003

Parecer Técnico nº: 039/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Pátio ferroviário, atrás da Rodoferroviária do SIA/DF - XXIX

Atividade Autorizada: Utilização de lodo de esgoto (biossólido), na recuperação de área degradada (186 hectares).

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 054/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 039/2012-GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;

- 1.O Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Exército Brasileiro/11ª Região Militar, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, tendo o Instituto do Meio ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM como interveniente, deverá ser cumprido, em especial sua CLÁUSULA SEXTA, referente às obrigações de cada parte;
- 2.A área minerada que receberá o bio-sólido deve possuir cava contida e/ou deverá conter terraços e/ou estruturas que impeçam o escoamento d'água para fora dos seus limites;
- 3.O bio-sólido deve ser **prontamente incorporado ao substrato**, para acelerar sua degradação e evitar a emissão de odores e a proliferação de vetores de doenças.
- 4.O armazenamento do bio-sólido em áreas mineradas durante o período de chuvas deverá seguir as condicionantes acima relatadas e deverá ser incorporado ao solo no período de seca subsequente após a secagem do material disposto em áreas indicadas;
- 5.A CAESB deverá respeitar todas as legislações aplicáveis referentes ao uso de bio-sólido, em destaque a Resolução CONAM-DF nº 03/2006 e a Resolução CONAMA nº 375/2006;
- 6.Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da recuperação da área, elaborado por profissional técnico habilitado;
- 7.O manuseio do lodo deve ser feito com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, devendo ser informado no relatório semestral a ocorrência ou não de acidentes;
- 8.Comunicar imediatamente a este Instituto em caso de ocorrência de qualquer acidente que possa causar risco de dano ambiental;
- 9.Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10.Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 04 de Setembro de 2012.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 04 de Setembro de 2012.

Nome:

Marcos L. Lucena



Assinatura:

Lucena

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M



N
C
O